



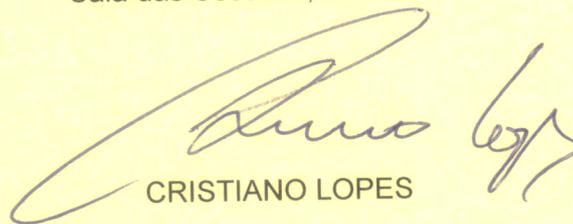
**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 598**

JUNTADA de documento aos autos do Projeto de lei 13.061 do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que regula colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA – aos autos do Projeto de lei 13.061, de minha autoria, que regula colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua – do documento anexo, a saber, ofício GVCL-082/2019, de 22-11-2019, deste Vereador ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em que, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, apresento manifestação sobre o Parecer 1.165 da Procuradoria Jurídica.

Sala das Sessões, 26-11-2019.

  
CRISTIANO LOPES



Gabinete Vereador  
**CRISTIANO LOPES**

OF.GVCL-Nº 082/2019

Jundiaí, 22 de novembro de 2019

Ilm.º Sr.

**VALDECI VILAR MATHEUS**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Jundiaí/SP

**Ref. "Análise do Parecer 1.165 da Procuradoria Jurídica"**

A Lei Estadual nº 12.916/2008 que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas, cria, em seu artigo 4º, a figura do "cão comunitário" no âmbito do Estado de São Paulo.

Dessa forma, cada município deve providenciar sua regulamentação local, em especial, porque a prática já impacta o dia a dia dos munícipes paulistas e causam uma série de incômodos em relação ao uso do solo urbano e as posturas municipais.

Sobre o uso do solo urbano, a presença de animais e a colocação das chamadas "casinhas" estão gerando conflitos entre vizinhos, o uso do passeio público defronte imóveis está gerando impactos negativos ao sistema de saúde e escolas e também locais perigosos e insalubres para o animal.

Sobre as posturas municipais, elas se baseiam em dirimir os conflitos entre vizinhos, gerados pelo uso irregular dos espaços públicos.

O Projeto de Lei nº 13.061/2019, que regula a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua, encontra-se fundamentado no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica de Jundiaí:

*"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"*



Gabinete Vereador  
**CRISTIANO LOPES**

Dessa forma, no nosso entendimento, a propositura encontra-se fundamentada em bases legais sólidas, uma vez que trata-se apenas de uma suplementação da legislação estadual, alicerçada em matérias de iniciativa concorrente: o uso do solo urbano e posturas municipais.

Nesse sentido, não versa sobre a organização e funcionamento da administração pública, não estabelece formas como devem ser exercidas as prerrogativas e funções inerentes à gestão municipal, disciplinando, apenas, a utilização de calçadas públicas.

Ousamos discordar do Parecer nº 1.165 da Procuradoria Jurídica que, de forma rasa, não analisou o projeto com a profundidade necessária no julgamento de sua legalidade, desconsiderando a Lei Estadual supracitada.

Razão pela qual, solicitamos que esta Comissão apresente parecer pela legalidade e, conseqüentemente, constitucionalidade do projeto, garantindo assim, o direito ao contraditório por parte desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**CRISTIANO LOPES**  
Vereador